-12-68 L E I . . . . . Nº 30/68

SÚMULA - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Mourão para o Exercício Financeiro de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campo Mourão, para o Exercício Financeiro de 1969, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Ncr$ 4.656.150,00 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta cruzeiros novos).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigôr e das especificações constantes do anexo 2 e do adiante com o seguinte / desmembramento:

RECEITA TERRITORIAL	Ncr$	1.991.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	Ncr$	9.050,00
RECEITA INDUSTRIAL	Ncr$	96.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Ncr$	1.314.000,00
RECEITAS DIVERSAS	Ncr$	103.450,00
RECEITAS DE CAPITAL	Ncr$	1.141.750,00
TOTAL DA RECEITA	Ncr$	4.656.150,00

ART. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desmembramento:

CÂMARA MUNICIPAL	Ncr$	20.920,00
GABINETE DO PREFEITO	Ncr$	33.462,00
DEPARTAMENTO JURÍDICO	Ncr$	6.701,00
18ª DELEGACIA SERVIÇO MILITAR	Ncr$	5.620,00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Ncr$	225.633,62
DEPARTAMENTO DA FAZENDA	Ncr$	450.839,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚ - BLICAS	Ncr$	1.171.316,50

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	Ncr$	2.216.323,39
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ncr$	423.631,50
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ncr$	58.255,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Ncr$	9.800,00
SUB-PREFEITURA DE FAROL	Ncr$	33.448,00
TOTAL DA DESPESA	Ncr$	4.656.450,00

§ ÚNICO: O Executivo Municipal, por Decreto, fará a discriminação analítica da Despesa.

ARTº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (artº 69 - da Constituição Federal de 1967).

b) proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos têrmos do artº 7º, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 07 de dezembro de 1968

AUGUSTINHO VECCHI
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIO